

Separata ao Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

SEPARATA AO BE Nº 35/2019

PORTARIA Nº 1.315, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cria os modelos da Medalha Caxias para a outorga pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, bem como cria seus passadores de fita, diacríticos, e estabelece prescrições sobre a condecoração.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.315, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Cria os modelos da Medalha Caxias para a outorga pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, bem como cria seus passadores de fita, diacríticos, e estabelece prescrições sobre a condecoração.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; os incisos I, XI e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o Decreto nº 8.705, de 5 de abril de 2016; e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), ouvidos o Estado-Maior do Exército (EME) e a Secretaria-Geral do Exército (SGEx), resolve:

Art. 1º Criar o modelo da Medalha Caxias, com passador, com as seguintes características principais:

I - o anverso da Medalha Caxias tem a efígie do homenageado;

II - a cor da fita é azul celeste;

III - o reverso da medalha traz o escudo do DECEx e, em arco, os dísticos “MEDALHA CAXIAS” e “DISTINÇÃO MILITAR”; e

IV - os passadores de fita, diacríticos, têm acabamentos em ouro ou prata, respectivamente destinados aos Praças Especiais e aos Praças.

Art. 2º A Medalha Caxias será conferida pelo DECEx, anualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - aspirante-a-oficial de maior distinção da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e agraciado com a Medalha Marechal Hermes;

II - 3º sargento de maior distinção da Escola de Sargentos das Armas (ESA) e agraciado com a Medalha Marechal Hermes; e

III - 3º sargento de maior distinção da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) ou do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) e agraciado com a Medalha Marechal Hermes.

Art. 3º Determinar ao Chefe do DECEx que estabeleça normas para regular as características, o modelo, os diplomas e a concessão da Medalha Caxias, respeitadas as condicionantes do art. 1º.

Art. 4º A Medalha Caxias, nas suas duas versões, será conferida, exclusivamente, pelo Chefe do DECEx.

Art. 5º A condecoração a que se refere esta Portaria respeitará a alínea "l" do art. 2º do Decreto nº 40.566, de 17 de dezembro de 1956, tendo seu uso autorizado nos uniformes militares, logo a seguir à Medalha Prêmio Almirante Júlio de Noronha.

Art. 6º As Medalhas Caxias, anteriormente conferidas pela AMAN aos aspirantes-a-oficial mais distintos, ficam reconhecidas e equiparadas à atual Medalha Caxias com passador dourado, conforme o art. 1º.

Art. 7º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA REGULAR AS CARACTERÍSTICAS, OS MODELOS, OS COMPLEMENTOS, OS DIPLOMAS E A CONCESSÃO DA MEDALHA CAXIAS - DISTINÇÃO MILITAR

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE………………………………………………………….. 1º

CAPÍTULO II - DA DESCRIÇÃO, DOS MODELOS, COMPLEMENTOS E DIPLOMAS….. 2º/4º

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO………………………………... 5º

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA DE CONCESSÃO………………………………………… 6º/9º

CAPÍTULO V - DA ENTREGA……………………………………………………………... 10

CAPÍTULO VI - DA COMPETÊNCIA………………………………………………………11/12

CAPÍTULO VII - DA PERDA DO DIREITO DE USO………………………………………... 13/15

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS……………………………………………. 16/17

ANEXOS:

A - Descrição, modelos e complementos da Medalha Caxias

B 1 - Modelo do Diploma da Medalha Caxias da AMAN

B 2 - Modelo do Diploma da Medalha Caxias da ESA

B 3 - Modelo do Diploma da Medalha Caxias da EsSLog/CIAvEx

C - Modelo de Proposta de Concessão da Medalha Caxias

D - Modelo da Ficha de Avaliação

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade regular as características, os modelos, os diplomas e a concessão da Medalha Caxias - Distinção Militar.

CAPÍTULO II
DA DESCRIÇÃO, DOS MODELOS, COMPLEMENTOS E DIPLOMAS

Art. 2º A descrição, os modelos e complementos da medalha constam do Anexo “A” às presentes normas.

Parágrafo único. A barreta é cópia fiel da fita e seu passador.

Art. 3º Os modelos dos diplomas constam dos Anexos “B1”, “B2” e “B3” às presentes normas.

Art. 4º A cor discriminada nas presentes normas está definida pelo Código CMAP (sistema de cores formado por ciano, margenta, amarelo e preto).

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º Definem-se os seguintes requisitos para a concessão da Medalha Caxias - Distinção Militar:

I - ser aspirante-a-oficial da Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), concluinte de maior conceito dentre os primeiros colocados de sua turma de formação em cada Arma, Quadro ou Serviço, e agraciado com a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo;

II - ser 3º sargento da Escola de Sargentos das Armas (ESA), concluinte de maior conceito dentre os primeiros colocados de sua turma de formação em cada Arma, e agraciado com a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo;

III - ser 3º sargento da Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) ou do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx), concluinte de maior conceito dentre os primeiros colocados de sua turma de formação em cada Quadro ou Serviço, e agraciado com a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo;

IV - ser o concluinte de maior conceito pela sua Distinção Militar conforme as atitudes, capacidades e valores a serem considerados.

Parágrafo único. As atitudes, capacidades e valores a que se refere o inciso IV acima deverão ser os 12 (doze) julgados como essenciais, a critério de cada Diretoria, para a efetiva valorização da Distinção Militar de oficiais e praças, e serão preenchidos conforme previsto no Anexo “D” – Modelo da Ficha de Avaliação.

CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA E CONCESSÃO

Art. 6º As autoridades proponentes são as seguintes:

I - o Comandante da AMAN, para o aspirante-a-oficial concluinte do curso de formação;

II - o Comandante da ESA, para o 3º sargento concluinte do curso de formação; e

III - o Diretor de Educação Técnica Militar para o 3º sargento de maior conceito entre os concluintes dos cursos de formação da EsSLog e CIAvEx.

Art. 7º A proposta de concessão da Medalha Caxias, devidamente justificada, deve ser dirigida ao Chefe do DECEx, conforme Anexo "C".

I - a Medalha Caxias com passador dourado será concedida ao aspirante-a-oficial; e

II - a Medalha Caxias com passador prateado será concedida aos 3º sargentos.

Art. 8º A autoridade concedente é o Chefe do DECEx.

Art. 9º Os diplomas correspondentes às concessões das medalhas serão assinados pelo Chefe do DECEx.

CAPÍTULO V
DA ENTREGA

Art.10. A medalha deve ser entregue nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Ao DECEx compete:

I - conceder a medalha mediante portaria;

II - confeccionar as portarias de concessão e diplomas das medalhas;

III - adquirir as medalhas e complementos;

IV - publicar no boletim do DECEx as portarias de concessão das medalhas;

V - criar e manter atualizado o "almanaque" e o controle de distribuição das medalhas; e

VI - remeter os diplomas e as medalhas dos agraciados às autoridades encarregadas de proceder à imposição aos agraciados.

Art. 12. Aos Comandantes da AMAN e da ESA, e ao Diretor de Educação Técnica Militar compete:

I - propor, anualmente, os indicados à concessão da Medalha Caxias - Distinção Militar, ao Chefe do DECEx, para aprovação, confecção das portarias, assinatura dos diplomas e publicação em boletim do DECEx; e

II - cadastrar as medalhas dos agraciados no banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército.

Parágrafo único. Quando o agraciado for da EsSLog ou do CIAvEx, o Comandante assume a responsabilidade pelo cadastro da medalha.

CAPÍTULO VII
DA PERDA DO DIREITO DE USO

Art. 13. Perderá o direito ao uso da Medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - os militares condenados à pena de reforma prevista no Código Penal Militar;

II - os militares que tenham cometido atos contrários ao pundonor militar, à dignidade, à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que tenham sido julgados culpados e condenados em razão dos mesmos;

III - o oficial declarado indigno ao oficialato, por decisão do Superior Tribunal Militar;

IV - o praça que tenha sido licenciado ou excluído a bem da disciplina; e

V - os militares que tenham sido condenados pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade, contra a soberania nacional ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira.

Art. 14. O processo de cassação da Medalha será organizado por iniciativa da organização militar (OM) a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos do art. 13 destas normas, remetendo-o ao DECEx para apreciação e encaminhamento para decisão do Ch DECEx.

Art. 15. Após a publicação do ato de cassação em boletim do DECEx, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que estiver vinculado o agraciado deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma e complementos ao DECEx.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Regulamento de Uniformes do Exército disciplina o uso da medalha, bem como da barreta correspondente.

Art. 17. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer ao Chefe do DECEx, a segunda via do diploma.

ANEXO A
DESCRIÇÃO, MODELOS E COMPLEMENTOS DA MEDALHA CAXIAS

1. Da medalha e da fita

A Medalha Caxias - Distinção Militar será confeccionada em bronze com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e 2 (dois) milímetros de espessura.

No anverso apresenta a efígie, em alto relevo, da figura do Duque de Caxias.

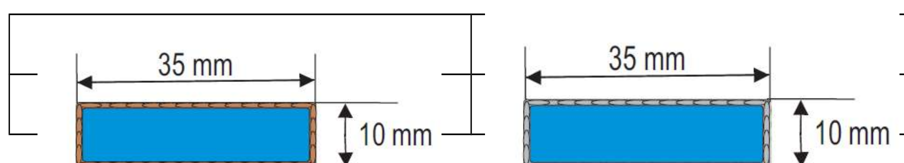
No reverso apresentará, num campo liso: o escudo do DECEx; a legenda em arco superior "MEDALHA CAXIAS"; em arco inferior a legenda "DISTINÇÃO MILITAR".

A fita será em gorgorão de seda chamoletado, na cor azul celeste, com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e cerca de 45 (quarenta e cinco) milímetros de comprimento, de forma a medalha possuir 90 (noventa) milímetros de altura total, já contado a alça e a argola.

ANVERSO		REVERSO
35 mm 10 mm 35 mm	90 mm	45 mm MEDALHA CAXIAS DECEX DISTINÇÃO MILITAR 18 mm 14 mm
PASSADOR DOURADO	PASSADOR PRATEADO	

2. Da barreta

A barreta será revestida com a fita da medalha com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 10 (dez) milímetros de comprimento, envolvida por um passador metálico com acabamento em bronze ou prata, medindo 2 (dois) milímetros de bordadura em todo perímetro.



ANEXO B 1
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CAXIAS - AMAN



D I P L O M A

D A

MEDALHA CAXIAS

AUTORIZADO O USO PELA PORTARIA Nº ___, CMT EX, DE __ DE ___________ DE 20__

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército resolveu em Port nº _______-DECEx, de ____de ________________ de _____, conceder ao(à) Aspirante–a-Oficial de (arma) ____ a Medalha Caxias – Distinção Militar, com passador dourado, por ter se destacado como mais distinto entre os primeiros colocados dos cursos da Academia Militar das Agulhas Negras.

Rio de Janeiro,

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO B 2

MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CAXIAS - ESA



D I P L O M A

D A

MEDALHA CAXIAS

AUTORIZADO O USO PELA PORTARIA Nº ___, CMT EX, DE __ DE ___________ DE 20__

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolveu em Port nº _______-DECEx, de ____de ________________ de _____, conceder ao(à) 3º Sargento de (arma) ____ a Medalha Caxias – Distinção Militar, com passador prateado, por ter se destacado como mais distinto entre os primeiros colocados dos cursos da Escola de Sargento das Armas.

Rio de Janeiro,

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO B 3
MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA CAXIAS - EsSLog/CIAvEx



D I P L O M A

D A

MEDALHA CAXIAS

AUTORIZADO O USO PELA PORTARIA Nº ___, CMT EX, DE __ DE ___________ DE 20__

O Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolveu em Port nº _______-DECEx, de ____de ________________ de _____, conceder ao(à) 3º Sargento do (quadro/serviço) ____ a Medalha Caxias – Distinção Militar, com passador prateado, por ter se destacado como mais distinto entre os primeiros colocados dos cursos da Escola de Sargento de Logistica e do Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Rio de Janeiro,

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO C
MODELO DE PROPOSTA DE CONCESSÃO DA MEDALHA CAXIAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
……………………………….

PROPOSTA DE CONCESSÃO DA MEDALHA CAXIAS - DISTINÇÃO MILITAR

1. Proponente: ____
2. Comandante da ____
3. Informação sobre o proposta:
Nome: ____
Arma, Quadro ou Serviço:__________________________ Identidade: ____________________
Data de praça: ________________________ Comportamento:____________________________
Justificativa da proposta:____
____

Local/data:

____
Proponente

PARECER DO DIRETOR ENQUADRANTE

Atesto que o proposto possui os requisitos necessários à concessão da medalha, com passador (dourado/prateado), conforme o art. 5º da Port nº - DECEx, de

Rio de Janeiro-RJ,

____
Diretor

PARECER DO CHEFE DO DECEX

____
____
____

Rio de Janeiro-RJ,

____
Chefe do DECEx

ANEXO D
MODELO DA FICHA DE AVALIAÇÃO

ATITUDES, CAPACIDADES E VALORES	AVALIADOS						
	A	B	C	D	E	F	G
TOTAL							

1. Os avaliados serão os concluintes do curso de formação agraciados com a Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo.

2. As avaliações serão feitas no último ano da formação.

3. As avaliações serão realizadas por grau que varia de 0 a 10.

4. O concluinte do curso de formação que obtiver o maior conceito será o indicado para Medalha Caxias - Distinção Militar.